



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## DECRETO N.º 95, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais das unidades da rede pública e privada do Município de Altinópolis e dá outras providências”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade Pública decretado no Município de Altinópolis, por meio do Decreto municipal nº 44, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino estão suspensas desde 23 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e o parágrafo inserido pelo artigo 3º do Decreto n.º 65.140, de 19 de agosto de 2020

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, visando a garantia da segurança sanitária, a continuidade do processo de ensino, aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do Município.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação consonantes com a opinião da comunidade escolar;

dh

Ⓜ



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus deste município que aponta estarmos diante da necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, concluindo que a situação do Município ainda é considerada instável e requer a continuidade de planejamento e alerta antes da retomada de aulas presenciais, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

## DECRETA

**Art. 1º** As aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerão suspensas em todas as unidades das redes públicas (municipal e estadual) e privadas de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, até 06 de outubro de 2020.

**Parágrafo único.** As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

**Art. 2º** As unidades escolares municipais, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução do aluno, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

@



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP: 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Nenhum aluno da rede municipal de ensino deve ser prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos digitais, devendo a equipe de profissionais das Unidades Escolares oportunizar meios alternativos de realização das atividades propostas de recuperação/reforço e avaliações para contabilizar seus rendimentos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino deverão adotar um plano de retomada com todos os protocolos necessários para a estruturação de seus espaços físicos para future retorno das atividades presenciais nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e profissionais da educação, estabelecendo, ainda, os instrumentos pedagógicos necessários para os alunos, na retomada das atividades escolares com adequações curriculares e encaminhamentos de recuperação das ações pedagógicas não dominadas durante o período de suspensão das aulas.

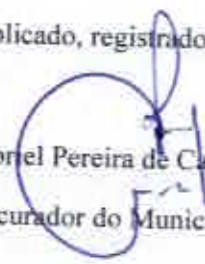
**Art. 4º.** Permanecem suspensos os contratos firmados entre o Município e as empresas prestadoras de serviços contínuos de transporte escolar.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 02 de setembro de 2020

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
Gabriel Pereira de Castro  
Procurador do Município